CÂMARA MUNICIPAL DE TESQUEQ/MT.



PROJETO DE LEI № 006

DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, o S de alul de 2023

Presidente

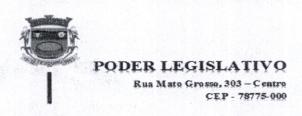
"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade em Comissão Permanente da Câmara Municipal, no valor de até 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração do Vereador, respeitando o teto salarial do Prefeito Municipal.
- § 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo é devida apenas aos membros titulares efetivos de Comissões Permanentes deste Poder Legislativo.
- § 2º A função gratificada a que alude o caput deste artigo é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto o Vereador estiver desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão Permanente, não se incorporando à sua respectiva remuneração.
- § 3º Como critério de incentivo à produtividade, só terá direito à percepção da gratificação mencionada neste artigo se houver a participação, como membro titular efetivo, em 02 (duas) Comissões Permanentes, e obrigatoriamente a presença confirmada nas respectivas reuniões das comissões.
- $\S~4^{\circ}$ Não será devida a função gratificada em caso de licença ou de afastamento previsto na legislação.

Horário de Atendimento Segunda à Sexta 07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 Canais de Atendimento (66) 3435-1233 camara@camaradetesouro.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO/MT.



- § 5º A Gratificação de que trata o Art. 1º desta Lei, integrará o subsídio do Vereador para fins de férias e 13º salário.
- § 6º A participação concomitante em mais de 01 (uma) Comissão permanente não dá direito a novo pagamento do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade.
- Art. 2º Para fazer jus à percepção da gratificação de que trata esta lei, deverá haver compatibilidade de horários entre os trabalhos a serem desenvolvidos na Comissão Permanente e no respectivo cargo do Vereador.
- Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal fiscalizará os trabalhos das Comissões Permanentes e a efetiva participação dos seus membros, sendo lhe aplicável a retribuição disposta no art. 1º desta lei.
- § 1º As Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão realizadas a cada 15 (quinze) dias, obrigatoriamente, no mínimo, 48 horas antes das sessões ordinárias.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Tesouro.
- Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Tesouro/MT, 30 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT RICARDO VINICIUS SILVA COSTA

2º SECRETÁRIO